



LEI Nº 1.636/2021

SÚMULA: INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 987 de 14 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E EQUIVALENTES, SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SIDNEI DEZOTI, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

LEI:

Art. 1º - Acrescenta no Art. 1º, os parágrafos 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 4º - As despesas de combustíveis realizadas pelos veículos oficiais, bem como, passagens terrestres, marítimas, aéreas, serviços de locomoção urbana (taxias, Uber) e despesas com estacionamento, não fazem parte das diárias e serão contabilizadas em dotação própria, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 5º - Os documentos comprobatórios das despesas com, locomoção e outras, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Guaraci, Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social, ao qual será realizado o empenho das despesas.

§ 6º - Os demais documentos referentes à refeições e hospedagem custeados com os valores das diárias deverão ser emitidos em nome do beneficiário apenas para fins de comprovação de viagem.

Art. 2º - Fica alterada a tabela de Valores do Art. 2º da Lei Municipal, com os seguintes valores:

CARGO	Valor dentro do Estado	Valor Fora do Estado
Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 350,00



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Vice-Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Vereadores	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Secretários e ou equivalentes	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Demais Servidores Municipais	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação legal, revoga-se a Lei Municipal de nº 1.437 de 17 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal